



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se Capítulo XI-1 antes do Capítulo XIII; e suprima-se todo o Capítulo XIII da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO XI-1

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53-1. Ficam revogados:

I – o Anexo IX à Lei nº 8.460, de 1992;

II – as alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso III do **caput** e o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.046, de 2004;

III – os incisos V e VI do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 2006;

IV – os § 4º e § 5º do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009; e

V – os seguintes dispositivos da Lei nº 12.094, de 2009:

a) o § 5º do art. 2º;

b) o parágrafo único do art. 18; e

c) o art. 23.

Art. 53-2. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.203, de 2023, é dividida em doze Capítulos. O último deles, que trata das disposições finais, no entanto, foi equivocadamente



numerado como Capítulo XIII. A emenda que apresentamos corrige essa balda, causada possivelmente pelo aodamento do governo em reunir os diversos temas abordados na norma.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

